



## **CONTRATO N° 010/2023/FMS**

Processo Administrativo nº003/2023/FMS

Pregão Eletrônico SRP nº002/2023/FMS

Ata de Registro de Preços nº002/2023-FMS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, DESTINADO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PSFS, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:26.326.200/0001-22, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 002/2023/FMS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, por meio do **FMS -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede à na Rua Manoel Siqueira Campos nº91, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Ordenadora de Despesa a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileiro(a), solteira, enfermeira, inscrito no CPF sob o nº. 032.209.263-98, e da cédula de identidade nº 13197269-33 - SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:26.326.200/0001-22,** pessoa jurídica de direito privado com endereço na Av. Barão de Contendas, nº111, Bairro: Jatobá, na cidade de Petrolina/PE, CEP:56.332-385, neste ato representada pela Sra. Maria das Graças de Carvalho e Sá, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº904437 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº152.938.314-53, residente e domiciliada na Av. Cardoso de Sá, nº85, Centro de Petrolina/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023**, Decretos Municipais nº 006/2009 de 02 de março de 2009, e Decreto Municipal Nº17, de 06 de abril de 2020, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, e do resultado do **Processo Administrativo N.º 003/2023/FMS, Pregão Eletrônico-SRP nº 002/2023/FMS, com abertura em 11/05/2023, homologado em 17/05/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **eventual aquisição de medicamentos controlados, materiais de consumo hospitalar, destinado a Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses, para suprir a demanda do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, UBS, e Farmácia Básica do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada por 12 (doze) meses, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA, DE ACORDO COM AS**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL** e as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA – ANEXO I** que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1** - Os produtos objeto do fornecimento deste contrato deverão ser entregues, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da solicitação oficial da mesma, a partir do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** e/ou assinatura do contrato.

**2.2** - A referida autorização deverá ser emitida/assinada por servidor devidamente autorizado pelo gestor da **Secretaria Municipal de Saúde**. A ordem somente terá validade se assinada por servidor (a) previamente designado.

**2.3** - A **CONTRATADA** somente fará quaisquer entregas mediante o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** devidamente assinada e carimbada por servidor (a) previamente designada. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

**2.4** - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nos termos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**2.5** - Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

**2.6.1** - Quanto à entrega:

**2.6.2** - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e no Edital de licitação, na proposta da empresa contratada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

**2.6.3** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**2.6.4** - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

**2.6.5** - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados.

**2.6.6** - Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**2.6.7** - O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão contratual.

**2.6.8** - A entrega do objeto deste contrato será realizada no **Almoxarifado, localizada no endereço Avenida 03 de maio nº276, centro, Santa Cruz– PE, aos cuidados da Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo**, de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste contrato.

**2.6.9** - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, bem como no Anexo I- Termos de Referências do Edital, no horário de 8 às 12hs e das 14 às 17hs, em **até 10 (dez) dias** contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra ou instrumento hábil equivalente, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem ou solicitação de compra ou instrumento hábil equivalente;

**2.6.9.1** - Os produtos, objeto do fornecimento deste contrato, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como do **termo de garantia** contra defeitos, produtos vencidos ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de qualidade na aquisição de todos os produtos entregues e substituir, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

**2.6.9.1.1** –O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

**2.6.10** - A entrega ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de Compra e de Empenho pela contratante;

**2.6.11** -A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**2.6.12** -O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**2.6.13** - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

## **2.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

**2.7.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**2.7.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**2.7.3** - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

**2.7.4** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**2.7.5** - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**2.7.6 –O FORNECEDOR CONTRATADO** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**2.7.7** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**2.8 -A contratada deverá realizar entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1 – O valor global, objeto do fornecimento deste contrato é de R\$ 308.040,80 (Trezentos e oito mil e quarenta reais e oitenta centavos)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTI	MARCA	ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALPRAZOLAM 0,25 COMPRIMIDO; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	GERMED	105830854	R\$ 0,15	R\$ 63,00
2	ALPRAZOLAN 0,5 MG, COMPRIMIDO; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	840	GERMED	105830854	R\$ 0,19	R\$ 159,60
3	ALPRAZOLAN 2 mg, COMPRIMIDO; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	GERMED	105830854	R\$ 1,07	R\$ 449,40
4	ARIPIPIRA 15 MG, COMPRIMIDO; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	SANDOZ	100470587	R\$ 9,78	R\$ 4.107,60
6	ATADURA CREPOM 20X4,5 13F; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	2.000	ANAPOLIS	81648610003	R\$ 1,25	R\$ 2.500,00
7	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG, COMP; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	TAKEDA	178170906	R\$ 4,58	R\$ 1.923,60
8	BIMATOPROSTA 0,01%+TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,15%+MALEATO DE TIMOLOL 0,5% EMBALAGEM FRASCO COM 5ML; (Cota Principal) – correspondente a 75%	UNIDADE	315	ALERGAN	101470186	R\$ 217,00	R\$ 68.355,00
9	BIMATOPROSTA 0,01%+TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,15%+MALEATO DE TIMOLOL 0,5%, EMBALAGEM FRASCO COM 5ML; (Cota reserva) – correspondente a 25%	UNIDADE	105	ALERGAN	101470186	R\$ 217,00	R\$ 22.785,00
11	BRIZOLAMIDA OFTAMOLOGICO 10MG/ML, EMBALAGEM, FRASCO COM 5ML; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	NOVARTIS	100681114	R\$ 90,00	R\$ 37.800,00
12	BROMAZEPAN 6 MG, COMP; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EMS	102350469	R\$ 0,50	R\$ 210,00
14	CARBAMAZEPINA 2%, FRASCO COM 100ML; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	62	HIPOLABOR	113430180	R\$ 10,00	R\$ 620,00
16	CARBONATO DE LITIOS 450MG, COMP;(exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EUROFARMA	100431166	R\$ 2,10	R\$ 882,00
17	CIPIONATO DE TESTOSTERONA 200 MG, COMP. (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EMS	135690600	R\$ 78,29	R\$ 32.881,80
18	CLONAZEPAM 0,25 MG, COMP. (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	GEOLAB	154230330	R\$ 0,28	R\$ 117,60
19	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EMS	102350885	R\$ 0,50	R\$ 210,00
20	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	840	EMS	102350673	R\$ 1,00	R\$ 840,00
21	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EMS	102351088	R\$ 2,40	R\$ 1.008,00
22	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG;(exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	1200	EMS	102351088	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00



23	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG;(exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	TEUTO	103700487	R\$ 0,40	R\$ 168,00
24	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	NOVARTIS	100680013	R\$ 0,43	R\$ 180,60
25	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	840	EMS	102351331	R\$ 2,08	R\$ 1.747,20
26	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EUROFARMA	100430637	R\$ 2,97	R\$ 1.247,40
27	CLORIDRATO DE PAROXETINA 15 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EUROFARMA	100430947	R\$ 2,97	R\$ 1.247,40
28	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	840	EUROFARMA	100430744	R\$ 1,29	R\$ 1.083,60
30	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG RETARD; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	840	CRISTALIA	102980261	R\$ 7,15	R\$ 6.006,00
31	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EMS	102351138	R\$ 1,07	R\$ 449,40
32	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	TORRENT	105250068	R\$ 1,01	R\$ 424,20
33	CLOZAPINA 25 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	840	MYLAN	188300034	R\$ 1,59	R\$ 1.335,60
34	COMPRESSA 7,5X7,5 13F PCT/500 UND; (exclusivo ME/EPP/MEI)	PCT	400	CLEAN	81046950003	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
35	DAPAGLIFLOZINA 10 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	ASTRAZENECA	116180259	R\$ 6,42	R\$ 2.696,40
36	DEPAKOTE ER 500MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	1080	ABBOTT	105530203	R\$ 4,15	R\$ 4.482,00
37	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG, FRASCO COM 120ML; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	GERMED	105830642	R\$ 11,50	R\$ 4.830,00
38	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EUROFARMA	100431117	R\$ 2,61	R\$ 1.096,20
39	DIGOXINA 0,25; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	PHARLAB	141070059	R\$ 0,30	R\$ 126,00
40	DINDRATO DE ISOSSORBIDA 10MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EMS	135690015	R\$ 0,37	R\$ 155,40
41	DIVALPROATO DE SÓDIO 125mg; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	1440	ABBOTT	105530366	R\$ 1,34	R\$ 1.929,60
43	DIVOLPROATO DE SODIO 250 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	BIOLAB	109740258	R\$ 2,12	R\$ 890,40
44	ESPIRONOLACTONA 100 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EMS	102350632	R\$ 1,74	R\$ 730,80
45	EZETIMIBE 10 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	420	EMS	102351132	R\$ 2,47	R\$ 1.037,40
46	FENOBARBITAL 100MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	10.000	UNIAO QUIMICA	104970285	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
47	FOSFORO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 100MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	780	MERCK SHARP	101710229	R\$ 10,07	R\$ 7.854,60
48	FRISIUM 10MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	1140	SANOFI-MEDLEY	183260324	R\$ 0,97	R\$ 1.105,80
49	FUROSEMIDA 40 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	GEOLAB	154230265	R\$ 0,19	R\$ 91,20
50	GABAPENTINA 300 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	GERMED	105830432	R\$ 2,25	R\$ 1.080,00
51	GARDENAL 100MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	780	SAFONI-MEDLEY	183260323	R\$ 0,55	R\$ 429,00
52	HALDOL DECANOATO 70,52MG/ML AMPOLA COM 1ML;(exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	150	JANSSEN	112360012	R\$ 16,76	R\$ 2.514,00
53	HALOPERIDOL 5MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	7.000	CRISTALIA	102980020	R\$ 0,61	R\$ 4.270,00
54	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	MERCK SHARP	100890384	R\$ 1,39	R\$ 667,20
55	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	2820	TEUTO	103700596	R\$ 3,63	R\$ 10.236,60
56	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	840	GERMED	105830826	R\$ 1,59	R\$ 1.335,60
57	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480		100431108	R\$ 3,63	R\$ 1.742,40



				EUROFARMA			
58	HEMIFUMARATO DE ZOLPIDEM 5 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	GERMED	105830991	R\$ 2,70	R\$ 1.296,00
59	KEPPRA 250MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	780	MEIZLER UCB	123610083	R\$ 2,17	R\$ 1.692,60
61	LORAZEPAM 2MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	840	GERMED	105830360	R\$ 0,79	R\$ 663,60
62	MACROGOL 4MG/ML+PROPILENO GLICOL 3MG/ML+HIDROXIPROPILGUAR 1,8MG/ML, FRASCO COM 5ML. (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	CRISTALIA	102980503	R\$ 23,12	R\$ 11.097,60
64	MALEATO LEVOMEPROMAZINA 25 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	2040	CRISTALIA	102980028	R\$ 0,56	R\$ 1.142,40
65	METILDOPA 250 MG COMP; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	4.500	SANVAL	102350564	R\$ 0,78	R\$ 3.510,00
66	MIRTAZAPINA 30MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	CIMED	143810249	R\$ 1,05	R\$ 504,00
67	NITRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG +CIANOCOBALAMINA 5MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	EUROFARMA	100431339	R\$ 2,33	R\$ 1.118,40
68	NORIPURUM FOLICO 100MG + 0,35MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	BLANVER AS	115240014	R\$ 2,14	R\$ 1.027,20
69	OLANZAPINA 10; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	EMS	102351006	R\$ 3,20	R\$ 1.536,00
70	OLANZAPINA 2,5 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	900	EUROFARMA	100431057	R\$ 0,85	R\$ 765,00
71	OLANZAPINA 5 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	900	GEOLAB	154230222	R\$ 0,87	R\$ 783,00
72	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	840	SAFONI-MEDLEY	183260483	R\$ 1,40	R\$ 1.176,00
73	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	GERMED	105830797	R\$ 0,60	R\$ 288,00
74	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML, FRASCO COM 15ML; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	GEOLAB	154230199	R\$ 17,00	R\$ 8.160,00
76	PERICIAZINA 10MG/ML, FRASCO COM 20ML; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	SAFONI-MEDLEY	183260317	R\$ 12,66	R\$ 6.076,80
77	PREGABALINA 150MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	900	TEUTO	103700589	R\$ 0,65	R\$ 585,00
78	PREGABALINA 75 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	2040	GERMED	105830980	R\$ 0,40	R\$ 816,00
79	RAMIPRIL 5 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	MEDLEY	183260185	R\$ 2,42	R\$ 1.161,60
82	RISPERIDONA 3 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	GEOLAB	154230283	R\$ 1,36	R\$ 652,80
83	RIVASTIGMINA 1,5 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	ACHE	105730595	R\$ 6,29	R\$ 3.019,20
87	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML (SISTEMA FECHADO); (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	900	FRESENIUS	100410011	R\$ 6,20	R\$ 5.580,00
89	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50mg; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	LEGRAND	167730530	R\$ 3,35	R\$ 1.608,00
90	SULFATO DE CONDROITINA 400MG SULFATO DE CLICOSAMINA 500MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	ADIUM	122140069	R\$ 3,50	R\$ 1.680,00
92	TOPIRAMATO 100 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	480	EMS	102350753	R\$ 0,90	R\$ 432,00
93	ZOLPEDEM 10 MG; (exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	780	EMS	102351065	R\$ 0,65	R\$ 507,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>							<b>R\$ 308.040,80</b>

**3.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de acordo com o Anexo I.**

**3.3 –O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde, após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.**

**3.3.1** - A empresa vencedora da licitação emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos produtos.

**3.3.2** - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

**3.3** – A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.4** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar a **Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**3.4.1** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**3.4.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

**3.4.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**3.4.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**3.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#)

**3.6** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**3.7** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**3.8** - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = TX**

**I = (6 / 100):365**

**I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

### **3.9- DO REAJUSTE**

**3.9.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**3.9.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**3.9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**3.9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FMS - Fundo Municipal de Saúde**  
**Unidade Orçamentária:**

**ATENÇÃO BÁSICA:**

Programa Atividade: 10.301.1003.2057.0000;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00, Outros materiais de consumo;  
Ficha: 521 e 522

**Valor R\$:**

**Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_**

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Programa Atividade: 10.303.1003.2060.0000;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00, Outros materiais de consumo;  
Ficha: 662 e 663

**Valor R\$:**

**Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_**

## VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Programa Atividade: 10.304.1003.2068.0000;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00, Outros materiais de consumo;  
Ficha: 674 e 675

Programa Atividade: 10.305.1003.2070.0000;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00, Outros materiais de consumo;  
Ficha: 688 e 689

**Valor R\$:**

**Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** -O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

**7.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2**-A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** – A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMSC-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**8.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**8.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

**8.6** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7** -- Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

**8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.11** –Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

**8.12** - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº.002/2023/FMS** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.16** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**8.17**–Entregar o objeto solicitado pela Secretaria conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**9.4** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**9.5** – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

**9.6** -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**9.7** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.8** - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

**9.9** - Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar,

recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

**9.10** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1-** Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”***

**11.2-** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

**c)** multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**d)** multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**e)** multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

**f)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

**g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**11.2 -** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

**11.3 -** As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.4 -** Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de SANTA CRUZ, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMSC - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**11.5 -** As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os produtos.

**11.6 -** Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.7 –** As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **PMSC-PE**, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1**– O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela (s) Secretaria(s), doravante FISCAL **Sr. Gustavo Coelho de Oliveira**, nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

**I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** – Encaminhar à **Secretaria Municipal da Administração e Finanças**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**IV** - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos à **Secretaria Municipal de Saúde**.

**V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução do fornecimento/serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

**VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

**VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**X**- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**XI** - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

**XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

**XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**12.3** - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;**
- b) todos os aditivos, se existentes;**
- c) edital da licitação;**
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;**
- e) proposta da Contratada;**
- f) relação de faturas recebidas e pagas;**
- g) toda correspondência com a Contratada.**

**12.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

**12.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

**12.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**12.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**12.5** – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo**.

**13.2** – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
- e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
- e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

**13.2.1** - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

**13.2.2** - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

**13.2.3** - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

**13.2.4** - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **Secretária Municipal de Saúde**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2 -A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Cruz – PE, 17 de maio de 2023.

---

**Ryvalda Rodrigues Macêdo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

---

**CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**  
**CNPJ:26.326.200/0001-22**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF/MF n.º**

---

**CPF/MF n.º**